

ANEXO VIII



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL

131
Handwritten signatures and initials in blue ink.

PLANO EXCEPCIONAL DE APOIO A FAMÍLIAS E EMPRESAS

Pretende a autarquia, com o presente Plano, associar-se, reforçar e complementar o conjunto de medidas destinadas a minimizar os efeitos da crise económica (e financeira) que afecta o país, a região e, também, o Município de Vagos e que recentemente se generalizou a todos os sectores de actividade (e internacionalizou ou globalizou).

Julgamos mesmo que o Plano do Governo, apesar das boas intenções, poderá não produzir, em 2009, os efeitos positivos que se projectaram.

Julgamos que cabe às autarquias e associações locais um papel fundamental e decisivo na implementação, celeridade e potenciação dos efeitos daquelas medidas – que invariavelmente encontrarão resistências e impedimentos na legislação em vigor e em alguns sectores da Administração Central e Instituições do Estado.

Pois, se é certo que o Município tem, sucessivamente, apresentado um expressivo crescimento económico, bem espelhado, por exemplo, nas Prestações de Contas Municipais, no aumento do número de novas empresas instaladas na ZIV, no aumento e diversidade da oferta de emprego e formação, e que, de igual modo, temos sabido, empresas e Câmara Municipal, contornar e resistir aos efeitos negativos da grave crise económica que grassa em Portugal desde o ano 2000.

Por outro lado, começaram, em finais do ano transacto, a sentir-se nas empresas e famílias os efeitos daquela crise, em especial devido ao facto de “ninguém pagar a ninguém” – círculo vicioso que teve génese quer nas subidas galopantes da Taxa de Juro de referência (Euribor) e do preço do Barril de Crude (combustíveis e energia), quer no congelamento de direitos laborais/salariais, quer no incumprimento dos prazos de pagamento do Estado, adiamento sucessivo da aprovação e transferências do QREN e nas medidas fiscais tomadas pelo Governo para combater o défice excessivo, sobretudo na esfera das empresas.

Por consequência, verificou-se uma redução da actividade económica, dos quadros de pessoal das empresas, da sua Liquidez de Tesouraria e do rendimento disponível.

Ultimamente a crise tem-se traduzido em falências, suspensão de laboração e desemprego e contracção do investimento, da produção, do consumo e das exportações.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL

132
Handwritten initials and numbers.

Assim, os dados da actividade económica indicam um cenário de recessão no final de 2008, tendo o PIB caído 2,1% no último trimestre do ano, face ao trimestre anterior.

O governo apresentou na Assembleia da República um Orçamento Suplementar para 2009, onde se prevê um cenário de recessão, com crescimento negativo de 0,8%.

O Banco de Portugal e o INE confirmaram, por defeito, aqueles dados.

Para além dos apoios às empresas através de baixa de IRC e algumas isenções em sectores ditos estratégicos, o Orçamento Suplementar prevê ajudas às famílias, aumentando o rendimento mensal disponível, através de aumentos salariais superiores à inflação e diminuição da retenção na fonte de IRS, entre outros.

Analisando a actividade económica no concelho de Vagos, tendo por base a evolução da arrecadação de Impostos, Taxas e Tarifas, e em especial na cobrança de taxas no sector das operações urbanísticas e tarifas no sector da água e pagamento de IMT, verificou-se um aumento consistente entre os anos de 2005 e 2007, com uma quebra em 2008.

Por circunstâncias várias, esta quebra foi bastante acentuada no último trimestre do ano transacto – cerca de 30%.

Por outro lado, o concelho de Vagos tem uma percentagem muito elevada de auto – construção e construção por administração directa, onde os proprietários intervêm directamente na construção das suas obras, indo executando a sua habitação de acordo com as suas disponibilidades financeiras.

A Câmara Municipal tem estado atenta ao desenrolar da crise e tomado medidas para reajustamento económico.

No que nos toca, entendemos que o combate à crise passa por, dentro dos limites orçamentais, no âmbito das nossas competências e no estrito respeito por todos trâmites legais, assegurar investimento público local, cativar e incentivar o investimento privado e apoiar socialmente famílias e trabalhadores.



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL

13:

Acreditamos que este triângulo transversal poderá ter sucesso e permitirá ao Município continuar o seu processo de desenvolvimento sustentável ao bom ritmo que temos tido – aliás, o que se pretende é reforçar, ampliar e acelerar a estratégia que tem conduzido o concelho nos últimos anos – impedindo um abrandamento drástico daquele ritmo de crescimento.

Acrescentaremos à área de apoio económico medidas formais para agilização e simplificação do Processo Administrativo de decisão.

Urge, pois, acelerar o processo de licenciamento, construção e instalação no Parque Empresarial de Soza e assegurar novos investimentos e novas alternativas de emprego e formação.

Outrossim, manter a elevada qualidade e o sucesso alcançado nas áreas do Social e da Educação.

Assim, com o objectivo de apoiar o investimento no concelho, indo ao encontro das intenções do Governo para apoiar o crescimento económico e superar a Crise, apesar das dificuldades também sentidas pela autarquia decorrentes da diminuição da cobrança de impostos directos e das transferências do Orçamento de Estado por força da aplicação da Lei das Finanças Locais, propõem-se as seguintes medidas de apoio às famílias, empresas e trabalhadores:

MEDIDAS DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO PRIVADO

1. *Manter o regime de isenção previsto no artigo 87º do RMUE para as operações urbanísticas na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos;*
2. *Manter as taxas reduzidas devidas pela emissão de Alvarás de Licença ou pela Admissão de Comunicação Prévia de obras de edificação relacionadas com indústria e armazenagem quando localizados em Pólos ou Zonas Industriais a criar no âmbito do novo Plano Director Municipal;*
3. *Concessão de isenções e benefícios fiscais para os projectos que se localizem no Parque Empresarial de Soza que sejam objecto de declarado interesse público pela Assembleia Municipal – isentando da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (unidades industriais) e de Derrama (empresas instaladas) pelo período de dez anos;*



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL

134

4. *Adoptar no cálculo da Taxa Urbanística Municipal índices diferenciados (estimativas orçamentais) de acordo com o uso e tipologia das edificações;*
5. *Incrementar operação desconto ou redução excepcional, no valor de 30%, ao valor global das taxas a cobrar pela Câmara Municipal no licenciamento ou autorização de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços, edifícios destinados a indústria e de loteamentos e respectivas obras de urbanização;*
6. *Alterar as taxas devidas pela compensação, artigo 92º do RMUE, reduzindo o coeficiente K de 0,5 para 0,125;*

MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. *Implementar o procedimento administrativo “Licença Urgente” – os alvarás que titulam as operações urbanísticas objecto de licenciamento passarão a ser emitidos no prazo máximo de 20 dias, após registo de entrada dos respectivos pedidos, se os processos derem entrada devidamente instruídos, como se de comunicações prévias se tratassem, e acompanhados dos pareceres de entidades externas (exigíveis) e folha de cálculo das taxas devidas e desde que as mesmas sejam liquidadas dentro daquele prazo – nos termos e limites dos artigos 13º-A e 13º-B da Lei 60/07 de 04/09;*
2. *Incrementar a notificação por via digital aos Técnicos do Projecto de todos os pareceres e notificações;*

MEDIDAS DE APOIO NA REDE SOCIAL

1. *Suspender o processo de implementação de novas taxas e tarifas relacionadas com a recolha e gestão de resíduos sólidos urbanos e com o fornecimento e controlo da qualidade da água;*
2. *Suspender o processo de actualização excepcional de rendas sociais;*
3. *Alargar a base de apoio a estratos sociais desfavorecidos; ✓*
4. *Diversificar as modalidades de apoio à habitação social – na modalidade de reabilitação de Casas Gandarezas de reconhecido interesse e valor patrimonial;*



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL

MEDIDAS DE APOIO NA REDE ESCOLAR

1. *Criação do Observatório do Emprego no âmbito da Rede Formativa Concelhia para ajustar a oferta formativa dos estabelecimentos de ensino às necessidades de mão-de-obra que vão surgir nos nossos espaços industriais;*
2. *Alargar a Base Social de Incidência das medidas da Acção Social Escolar, com o objectivo de ampliar o número de famílias e alunos apoiados;*
3. *Criação do Fundo Permanente para o Funcionamento Pedagógico e Administrativo dos Estabelecimentos de Ensino da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo;*
4. *Implementação de novo Curso de Especialização Tecnológica para adultos, em parceria com a Universidade de Aveiro e o Colégio de Calvão;*
5. *Criação de Fundo para antecipação do pagamento das despesas dos estabelecimentos de ensino, sob protocolo, com os cursos de educação e formação no âmbito do POPH;*

MEDIDAS DE APOIO AO INVESTIMENTO PÚBLICO OU DE INTERESSE PÚBLICO

1. *Contratação de empréstimo ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, no valor de 1,5 milhões de euros;*
2. *Outorga de protocolos para transferência de apoios financeiros às freguesias, no âmbito de delegação de competências, para execução de pequenas obras;*
3. *Outorga de protocolos para transferência de apoios financeiros às IPSS para execução de obras relacionadas com valências sociais;*
4. *Emissão de Cartas de Conforto Bancário para aquisição de crédito, a curto prazo, a favor de instituições (Freguesias, Associações e Sociedades Público - Privadas) ligadas a projectos municipais.*

As presentes medidas terão carácter excepcional e temporário, vigorando apenas durante o ano de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz)

DOCUMENTOS DE FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAGOS

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
 ENTRE O PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO DA VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E O
 MUNICÍPIO DE VAGOS**

Aos 3 dias do mês de Março de 2009, entre o **Primeiro e Segundo Outorgantes** é celebrado, de acordo com o previsto no artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o presente contrato de comparticipação financeira, para realização da operação com o código **POVT-09-0353-FEDER-000011** designada "**Relvado Sintético do Estádio Municipal de Vagos**" do domínio de intervenção "Infra-Estruturas e Equipamentos Desportivos" do Eixo IX Desenvolvimento do Sistema Urbano Nacional do Programa Operacional Temático Valorização do Território, comparticipação que foi aprovada pela Comissão Directiva em 30 de Dezembro de 2008. Este contrato rege-se pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas cláusulas seguintes:

Primeiro Outorgante - PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, representado por Helena da Conceição Pinheiro Lourenço Azevedo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3437858 emitido em 09/03/2000, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de Gestora, cargo para o qual foi nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 162/2007, de 12 de Outubro.

Segundo Outorgante - MUNICÍPIO DE VAGOS, pessoa colectiva de direito público nº 506912833 representado por Rui Miguel Rocha da Cruz portador do Bilhete de Identidade nº 9954784 emitido em 29/07/2005 pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro que outorga na qualidade de beneficiário da operação.

Cláusula 1.ª - Objecto do Contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira do FEDER, destinada a financiar a operação atrás identificada, no âmbito do Programa Operacional Temático Valorização do Território, em que o **Primeiro Outorgante** é Autoridade de Gestão e o **Segundo Outorgante** é a Entidade Beneficiária.

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Cláusula 2.ª – Objectivos da Operação

Os objectivos da operação referida na cláusula primeira estão descritos na Decisão Favorável de Financiamento em anexo, adoptada por deliberação da Comissão Directiva do POVT, de 30/12/2008 e que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3.ª – Custo Total da Operação

O custo total da operação é de € 3.696.890,21 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa euros e vinte e um cêntimos), conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento.

Cláusula 4.ª – Cobertura Financeira

A cobertura financeira da operação será assegurada da seguinte forma:

- a) Até ao montante máximo correspondente a 70% da despesa total elegível da operação através da comparticipação financeira do FEDER;
- b) A restante despesa necessária à execução integral da operação será assegurada por fontes de financiamento nacionais, a cargo do **Segundo Outorgante**;
- c) Para os efeitos previstos na presente cláusula a despesa elegível da operação aprovado na Decisão Favorável de Financiamento do POVT é de € 651.497,60 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos).

Cláusula 5.ª – Comparticipação Financeira

O montante máximo de comparticipação financeira a conceder pelo FEDER, no âmbito do presente contrato, é de € 456.048,32 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quarenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), correspondente a 70% da despesa total elegível aprovado na Decisão Favorável de Financiamento do POVT.

Cláusula 6.ª – Prazos para a Realização da Operação

Os prazos para a realização da operação são os constantes da Decisão Favorável de Financiamento em vigor.

Cláusula 7.ª – Pagamentos

1. Os pagamentos ao **Segundo Outorgante** são efectuados:
 - a) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário (factura e recibo ou documentos de valor probatório equivalente), ou
 - b) A título de adiantamento, mediante a apresentação das cópias das respectivas facturas, ficando neste caso o beneficiário obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- máximo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento;
2. O incumprimento do prazo previsto na alínea b), determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao **Segundo Outorgante**, no âmbito do Programa Operacional Temático Valorização do Território, até à regularização da situação.
 3. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% do montante máximo do apoio para a operação, sendo o pagamento do respectivo saldo (5%) autorizado pelo **Primeiro Outorgante** após a apresentação pelo **Segundo Outorgante** do Relatório Final e confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato.
 4. Em regra, o saldo final será pago nas condições referidas no n.º 3, salvo nos casos em que o total dos pagamentos efectuados pela Comissão Europeia tenha atingido o montante de 95% da participação dos fundos no Programa Operacional Temático Valorização do Território. Neste caso, o saldo final será pago após a recepção do saldo final do Programa Operacional Temático Valorização do Território, ou antes, caso estejam reunidas as condições para que o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P possa mobilizar o quantitativo de Operações Específicas do Tesouro para que estiver autorizado pela lei orçamental e nos limites da capacidade financeira daquele Instituto para fazer face aos respectivos encargos;
 5. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados ao **Primeiro Outorgante** através de formulário próprio, devidamente preenchido e acompanhado de cópia dos documentos comprovativos: facturas e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente, cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea v) do n.º 1 da Cláusula 8.ª deste contrato, e cópias dos cheques e extractos bancários com a evidência do seu desconto ou documentos que comprovem as transferências bancárias realizadas;
 6. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o pagamento dos apoios financeiros ao **Segundo Outorgante** será efectuado por transferência para a conta bancária específica para pagamentos do FEDER, com o NIB **0035 0828 00000227730 06**;
 7. O **Primeiro Outorgante** emitirá a Autorização de Pagamento ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR), no prazo máximo de 15 dias após confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos documentos que acompanham os pedidos de pagamento;
 8. Nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, a entidade pagadora (IFDR) assegurará a execução dos pedidos de pagamento no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - c) As condições de regularidade do **segundo Outorgante** face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Segundo Outorgante.
9. Os pedidos de pagamento, independentemente da forma prevista no n.º 1 desta Cláusula, deverão ser apresentados com uma regularidade mensal, não devendo o período de intervalo entre a apresentação de pedidos de pagamento ultrapassar os três meses.

Cláusula 8.ª – Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a:

- a) Organizar o dossier da operação de acordo com as normas definidas e conservar esse dossier, bem como toda a documentação técnica, contabilística e financeira que comprova a realização física e financeira do projecto e do seu financiamento, de acordo com a regulamentação em vigor, durante um período que vai até aos três anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Programa, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluída;
- b) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
- c) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
- d) Proporcionar às autoridades nacionais e comunitárias competentes as condições adequadas para o acompanhamento, controlo e auditoria da operação, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- e) Não afectar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte;
- f) Comprometer-se a manter e comprovar, a todo o tempo, às entidades nacionais e comunitárias de acompanhamento, o controlo e auditoria, a existência física e em boas condições de funcionamento e segurança dos bens e equipamentos adquiridos e das obras realizadas para a operação, bem como a manter o registo em inventário de todos os elementos do imobilizado, adquiridos para a mesma;
- g) Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objectivos que estiveram na base da aprovação da operação;

- h) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da operação e garantir perante o **Primeiro Outorgante** o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- i) No caso de subcontratação, demonstrar documentalmente que os subcontratantes se comprometem a fornecer ao **Primeiro Outorgante** e aos organismos de auditoria e de controlo ou a quem por estes for credenciado, todas as informações que estes vierem a solicitar relativas às actividades subcontratadas;
- j) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado das operações apoiadas, e assegurar o cumprimento dos indicadores de realização e de resultado fixados para a operação, conforme Decisão Favorável de Financiamento;
- k) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- l) Garantir o financiamento integral da contrapartida nacional da operação e das despesas não elegíveis, bem como assegurar a execução total da operação, nos prazos aprovados na Decisão Favorável de Financiamento;
- m) Garantir que a operação objecto deste contrato não foi apoiada por outro financiamento comunitário ou nacional para as mesmas despesas;
- n) Proceder à reposição do montante FEDER relativo a despesa considerada não elegível na sequência de acções de acompanhamento, controlos físicos e contabilísticos e auditorias ou outros procedimentos efectuados à operação co-financiada, ainda que essa despesa tenha sido inicialmente validada pelo **Primeiro Outorgante**;
- o) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados, que sejam objecto de correcção financeira decidida pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes, nos termos do artigo 24.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e de outras orientações que venham a ser definidas, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão;
- p) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como as normas do POVT relativas à publicidade (Capítulo 3 – Normas relativas a medidas de informação e publicidade, do Módulo C – Execução e Acompanhamento, do Manual de Procedimentos do Beneficiário e Anexos X e XI);
- q) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e de contratação pública aplicáveis, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respectivo;

- r) Executar a operação nos moldes previstos na Decisão Favorável de Financiamento e cumprir o calendário de execução física e financeira da operação fixado na referida Decisão Favorável de Financiamento;
 - s) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento da operação;
 - t) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;
 - u) Apresentar relatório anual de execução da operação, reportado a 31 de Dezembro de cada ano, que evidencie a situação acumulada nessa data da execução física e financeira da operação e dos desvios face ao programado. O referido relatório deverá ter o conteúdo definido pela Autoridade de Gestão e ser apresentado impreterivelmente até 15 de Fevereiro do ano seguinte a que se reporta. A falta de entrega do relatório no prazo definido determina a suspensão imediata dos pagamentos;
 - v) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação (facturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalentes) são objecto de aposição de um carimbo com o conteúdo fixado pelo **Primeiro Outorgante**;
 - w) Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão da operação:
 - i) O pedido de Pagamento do Saldo Final da Operação;
 - ii) O Relatório Final da Operação, de acordo com o formulário definido pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, bem como a sua comparação com os que foram fixados na Decisão Favorável de Financiamento;
 - iii) O Auto de Recepção das obras, ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos que comprove a sua conclusão;
 - iv) Os extractos contabilísticos que evidenciem o registo do Custo Total da operação e das Receitas da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.
 - x) Autorizar o **Primeiro Outorgante** a proceder à divulgação dos apoios concedidos, nos termos dos Regulamentos aplicáveis;
 - y) A otimizar o reforço das funções urbanas da infra-estrutura desportiva, promovendo a utilização continuada por todos os grupos interessados, nomeadamente associações desportivas, recreativas e escolas, e a garantir a sua sustentabilidade e conservação em boas condições.
2. O pagamento do saldo final da operação só será efectuado quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

- i) Tenha sido celebrado contrato que estipule o modelo e as condições de exploração da infra-estrutura e as entidades responsáveis pela mesma;
 - ii) À apresentação de previsão fundamentada de receitas e custos de exploração da infra-estrutura para o período de referência regulamentarmente fixado;
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a cumprir todas as demais disposições do Regulamento Geral do FEDER/Fundo de Coesão e do Regulamento Específico do domínio Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos, incluído no Eixo IX - Desenvolvimento do Sistema Urbano Nacional do POVT
4. O incumprimento das obrigações previstas nos números 1 e 2 da presente cláusula determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário no âmbito deste Programa, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo **Primeiro Outorgante**.
5. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:
- a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; e
 - b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.
6. Caso se verifique a alteração substancial referida no número anterior, os montantes indevidamente pagos ao beneficiário são recuperados nos termos dos artigos 98.º a 102.º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11 de Julho.

Cláusula 9.ª – Projectos geradores de Receitas

1. No caso dos projectos geradores de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho.
2. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) e/ou durante o período de referência para os investimentos em infra-estruturas, o valor actualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário;
3. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o **Segundo Outorgante** compromete-se à devolução do excedente, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. O apuramento das receitas geradas pelo projecto deve ser comprovado pelos respectivos balancetes contabilísticos.
5. O **Segundo Outorgante** compromete-se ainda a:
 - a) Informar o **Primeiro Outorgante** das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ter sido possível estimar com antecedência as respectivas receitas;
 - b) Informar o **Primeiro Outorgante** quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;
 - c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia, na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação;
 - d) As informações referidas nas alíneas anteriores deverão ser prestadas tendo por base um apuramento contabilístico certificado.

Cláusula 10.ª – Despesas e Encargos

O **Segundo Outorgante** é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo **Primeiro Outorgante** ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a actuar mandatado por esta.

Cláusula 11.ª – Prazo do Contrato

1. O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, nomeadamente o estipulado na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 da Cláusula 8.ª e da Cláusula 9.ª.
2. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da Decisão Favorável de Financiamento salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 12.ª – Alterações ao Contrato

1. O presente contrato poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal na operação, que tenham sido aprovadas pelo **Primeiro Outorgante**, desde que não alterem de forma significativa a operação que foi alvo de aprovação;
2. Os pedidos de alteração da decisão de financiamento que poderão dar origem a alterações ao contrato deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pela Autoridade de Gestão no Manual de Procedimentos do Beneficiário;

3. As alterações identificadas no nº 1 serão objecto de formalização através de adenda a este contrato e de alteração da Decisão Favorável de Financiamento anexa.

Cláusula 13.ª – Suspensão do Contrato

O incumprimento de qualquer das obrigações do **Segundo Outorgante** estabelecidas neste contrato confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de suspender o contrato com a consequente suspensão de financiamento, até à regularização da situação, que terá de ser efectuada no prazo máximo de 90 dias.

Cláusula 14.ª – Correção Financeira por Alteração das Condições de Aprovação da Operação

Caso seja detectada alguma alteração significativa que afecte os termos em que a operação foi aprovada e que origine uma correcção financeira, o **Segundo Outorgante** é responsável, nos termos legais, pela reposição integral ou parcial da comparticipação comunitária.

Cláusula 15.ª – Rescisão do Contrato

1. O contrato de financiamento poderá ser objecto de rescisão pelo **Primeiro Outorgante** em caso de:
- a) Não cumprimento, por facto imputável ao **Segundo Outorgante**, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização da operação;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do **Segundo Outorgante**;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do **Segundo Outorgante** ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização da operação;
 - d) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das Despesas e Receitas da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
 - e) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados ao segundo outorgante;
 - f) A execução da operação aprovada não tiver tido início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato de comparticipação financeira, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada para o atraso venha a ser aceite pelo **Primeiro Outorgante**;
 - g) Não restituição pelo **Segundo Outorgante** de montantes indevidamente pagos ou não justificados nos prazos estipulados;
 - h) O **Segundo Outorgante** explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento

146
[Handwritten signature]

Código da Operação	POVT-09-0353-FEDER-000011
--------------------	---------------------------

Data da deliberação da Comissão Directiva	30 de Dezembro de 2008
---	------------------------

Eixo Prioritário:	IX - Desenvolvimento do Sistema Urbano Nacional
Domínio de Intervenção:	Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos
Fundo:	FEDER

DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

1. Designação da operação: Relvado Sintético do Estádio Municipal de Vagos
2. Designação do Beneficiário: Câmara Municipal de Vagos
3. Descrição sumária dos objectivos da operação:

A) Descrição Sumária:
 Analisando a acção a que se candidata, o relvado sintético do Estádio Municipal de Vagos encontra-se implantado numa área com 44.849,18 m² e apresenta um comprimento de 105 m por 67,50 m de largura, perfazendo uma área de recinto de jogo com 7.087,50 m².
 De referir que o EMV, tendo sido iniciado em 2000 e ficado por concluir por falência do empreiteiro, não foi mais retomado por dificuldades financeiras do Município de Vagos que agora pretende obviar tal situação.
 Assim, numa primeira fase a que corresponde uma empreitada já adjudicada, executar-se-à um relvado sintético, respectiva rede de drenagem de águas pluviais, sistema de rega e uma cisterna.
 Tal equipamento será complementado funcionalmente por obras a executar em outras duas fases.
 Numa delas serão instaladas quatro torres de iluminação, na sequência de um processo judicial, por via de um acordo entre o Município de Vagos e um subempreiteiro da empreitada do EMV.
 Na outra, a que corresponderá a empreitada "Estádio Municipal de Vagos - 2ª Fase", já a concurso, executar-se-ão todos os restantes trabalhos relativos ao projecto do EMV incluindo, nomeadamente, terminar a bancada inacabada, execução de pista de atletismo e balneários e instalação de mais duas torres de iluminação.

B) - Objectivos da Intervenção:
 A presente candidatura tem como objectivo prioritário, para lá dos referidos no nº 2 do artigo 8º do Regulamento Específico, contribuir para a execução de um investimento mais amplo onde se integra e a que corresponde o Estádio Municipal de Vagos.
 Os objectivos estratégicos do POVT para os quais a presente operação irá contribuir serão:

- 1 - Maximizar a possibilidade de acesso da população de Vagos à prática desportiva;
- 2 - Promover a actividade desportiva como sinónimo de saúde mas também de qualidade de vida;
- 3 - Incrementar a quantidade e a qualidade da oferta de condições de treino e formação desportiva;
- 4 - Aumento do número de atletas federados e promoção do desporto de alto rendimento face à aposta na conclusão do EMV;
- 5 - Criação de um centro de excelência desportiva como indutor de competitividade territorial e factor de coesão



147
[Handwritten signature]

económica e social;

6 - Fomento da prática desportiva como factor de desenvolvimento de oportunidades, de integração social e de proximidade inter-geracional.

C) Contributo para o Desenvolvimento Urbano:

De acordo com o Modelo Territorial preconizado para a Região Centro, Vagos constitui um centro urbano complementar, assegurando nessa qualidade serviços essenciais característicos de uma sede de concelho. A operação - arrelvamento sintético - respeita a um equipamento que se situa em plena sede de concelho o que permite esperar grande intensidade de utilização do mesmo.

A sua relevância no que respeita ao enquadramento no POVT resulta da qualificação da oferta de serviços que os centros urbanos deste tipo disponibilizam, ainda que a sua dimensão não seja elevada. Resulta, ainda, do reforço do seu papel enquanto pólo capaz de despoletar a dinamização da sub-região de inserção, sendo relevante a "existência de equipamentos capazes de se afirmar como factores de polarização, de sinergias e de atractividade articulados no quadro de redes nacionais de equipamentos colectivos e do conjunto das funções prestadas pelo centro urbano". Dada a escala regional e urbana em que se inclui este equipamento contribui para a diferenciação do centro urbano em relação a outros de idêntica dimensão.

Entende-se, também, como bastante pertinente o apoio a esta tipologia de projectos no âmbito do domínio de intervenção "Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos", na medida em que possibilita a criação de condições de base para a:

- Evolução para um novo patamar de qualidade de vida, ao melhorar os níveis de acesso a equipamentos desportivos e fomentar o enraizamento de hábitos de prática de actividades desportivas por parte da população;
- Evolução para um novo patamar de competitividade a nível desportivo, ao dotar o território nacional de uma rede de equipamentos que deverá assegurar condições de treino e formação adequadas e ao potenciar o aumento do número de praticantes (incluindo praticantes federados), o que tenderá a reflectir-se nos níveis de desenvolvimento e competitividade desportiva das modalidades a acolher nestas instalações (atletas, associações e clubes desportivos).

O contributo do equipamento para a concretização dos objectivos do domínio de intervenção "Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos", designadamente no que respeita a promover o "desenvolvimento e o equilíbrio entre a procura e a oferta desportivas, corrigir a escassez de infra-estruturas ao generalizar a possibilidade de acesso das populações à prática desportiva, contribuir para o desenvolvimento da igualdade de oportunidades, contribuir para a inclusão e integração social, nomeadamente das minorias étnicas e dos grupos socialmente desfavorecidos", pode ser verificado através de relações fortes ou muito fortes.

Do mesmo modo, podem identificar-se correspondências entre esta tipologia de operações e os Objectivos Estratégicos do POVT, designadamente no que respeita a "consolidar as redes e infra-estruturas que estruturam o território nacional, ao serviço da competitividade e da coesão e Promover a coesão social, assegurando a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e de equipamentos colectivos".

Verifica-se, também, haver coerência entre esta operação e os objectivos do QREN, bem como com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT).

No PROT é expressamente referido que "a consolidação de um sistema urbano policêntrico de suporte à coesão territorial assenta num conjunto de subsistemas urbanos regionais e em eixos urbanos de proximidade, sustentados em mobilidade, em parcerias de âmbito urbano-rural e/ou em cooperações estratégicas interurbanas". Neste sentido, é considerado que "a Administração Central e Local, conjuntamente com as Associações de Municípios e as outras instituições devem garantir que nos subsistemas urbanos há uma distribuição de serviços e uma oferta de equipamentos que promove a polivalência e a complementaridade funcional bem como a equidade territorial."

É ainda expressamente referido que para a territorialização da política pública e dos serviços desportivos a nível nacional

competirá à Administração Central, em colaboração com a Administração Local assegurar que todos os centros urbanos, sedes de concelho, devem proporcionar à população uma dotação mínima de equipamentos desportivos que contemple um grande campo de jogos relvado.

Com vista a sistematizar a análise do contributo para o desenvolvimento urbano foi elaborado e preenchida uma matriz de coerência da operação com a estratégia de desenvolvimento preconizada, tendo como referência o questionário "Explicitação da integração da operação em estratégias de desenvolvimento urbano".

Pelo exposto pode concluir-se que a operação, incluída numa rede de equipamentos desportivos do mesmo tipo, dá um contributo significativo, à escala em que se insere, para desenvolvimento do sistema urbano nacional. Assim sendo, julga-se o seu enquadramento no âmbito do POVT com vista à participação financeira na sua concretização plenamente justificada.

4. Montantes da Decisão de Financiamento:

– Custo Total do Investimento	3.696.890,21€
– Despesa não elegível	3.045.392,61€
– Despesa total elegível	651.497,60€
– Montante de decisão	651.497,60€
– Taxa de co-financiamento	70%
– Participação (Fundo)	456.048,32€
– Receitas líquidas actualizadas	-

5. Calendário da Operação:

Data de início (física)	01-10-2008	Data de Conclusão (física)	30-09-2011
Data de início (financeira)	01-11-2008	Data de Conclusão (financeira)	31-10-2011

6. Plano Financeiro Anual indicativo e Fontes de financiamento comunitário e nacional:

FONTES DE FINANCIAMENTO		2008	2009	2010	2011	Total
(1) Participação FEDER/FC		76.008,05 €	366.890,87 €			456.048,32 €
(2) Contrapartida Nacional	Financiamento Público	32.574,88 €	162.874,40 €			195.449,28 €
	OE					
	- Cap. 50º					
	- Outras fontes					
	AL	32.574,88 €	162.874,40 €			195.449,28 €
	RA					
	EP					
	OUTROS					
	Financiamento Privado					
	Total Público + Privado	32.574,88 €	162.874,40 €			195.449,28 €
(3) Despesa Total elegível (1) + (2)		108.582,92 €	542.914,68 €	0,00 €	0,00 €	651.497,60 €
(4) Despesa não elegível		5.429,15 €	348.303,51 €	1.506.408,86 €	1.185.251,09 €	3.045.392,61 €
CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO (3) + (4)		114.012,07 €	891.218,19 €	1.506.408,86 €	1.185.251,09 €	3.696.890,21 €

149
Handwritten signature and mark

7. Contributo da operação para os Indicadores de realização do Eixo Prioritário:

Indicador	Unidade de Medida	Quantidade prevista
Projectos que asseguram a sustentabilidade e melhoram a actividade das cidades	Nº	1
Projectos dirigidos aos jovens e às minorias, que visam promover a oferta de serviços para a igualdade de oportunidades e a inclusão social	Nº	1
Projectos que contribuem para o desenvolvimento e qualificação da rede nacional de infraestruturas e equipamentos desportivos	Nº	1

8. Contributo da operação para os indicadores de resultado do Eixo Prioritário:

Indicador	Unidade de Medida	Quantidade prevista
População servida pelo equipamento desportivo apoiado	Nº de Pessoas	22.045

9. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Despesa Total Elegível	Despesa Não Elegível	Custo Total do Investimento
Construção	651.497,60 €	3.045.392,61 €	3.696.890,21 €
TOTAL	651.497,60 €	3.045.392,61 €	3.696.890,21 €

10. No caso da proposta de decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir:

<p>A presente proposta de deliberação da Comissão Directiva deverá ser condicionada nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por se tratar de um projecto que poderá vir a ser gerador de receitas deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento a fim de garantir o cumprimento do disposto n.º 3 do Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito deverá incluir-se uma cláusula no respectivo contrato de financiamento prevendo a obrigação de tal informação ser anualmente prestada à Autoridade de Gestão; • O encerramento, bem como o pagamento do saldo final, apenas deverá ocorrer após confirmação pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P. que a infra-estrutura cumpre os requisitos técnicos, funcionais e de segurança essenciais à prática das modalidades desportivas a que se destina.
--

A Presidente da Comissão Directiva do POVT

Handwritten signature of Helena Pinheiro Azevedo

Helena Pinheiro Azevedo



Administrativo.

3. A rescisão do contrato de financiamento pelo **Primeiro Outorgante** implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo **Segundo Outorgante**, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
4. A devolução referida no número anterior pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 16.ª – Disposições finais

1. Em tudo o que não tiver expressamente regulado no presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



À atenção de (fotocópia)

151

- - CDA para efeitos do ponto 1.
- - CDEF " " " " 2.
- - CDOM para conhecimento.

Exmo. Sr.
Presidente
Câmara Municipal de Vagos
Rua da Saudade
3840 - 420 VAGOS

- Anexar original ao processo

S 000369 06-02'09

10 fev 2009

Unidade AO3

S/ Refª

Data

Assunto: Operação nº POVT-09-0353-FEDER-000011 "Relvado Sintético do Estádio Municipal de Vagos" Comunicação de Decisão Favorável de Financiamento

No âmbito das competências da Autoridade de Gestão definidas no 45.º do DL 312/2007 de 17 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 e Abril e nos termos do número 1 artigo 16.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, comunica-se a V. Exa. que a operação em epígrafe, apresentada no domínio de intervenção do "Infra-Estruturas e Equipamentos Desportivos" do Eixo IX - Desenvolvimento do Sistema Urbano Nacional do Programa Operacional Temático Valorização do Território obteve **decisão favorável de financiamento**, conforme deliberação em reunião da Comissão Directiva de 30/12/2008.

A concessão do apoio financeiro dará origem à celebração de um contrato nos termos estabelecidos no nº 3 do art. nº 15 do Regulamento Específico "Infra-Estruturas e Equipamentos Desportivos". Assim, e a fim de que possa ser formalizado o referido contrato, solicitamos a V. Exa. o envio dos seguintes elementos:

- Fotocopia do BI do(s) representante(s) dessa instituição, que outorga(m) na qualidade de beneficiário(s) da operação, e do cartão de contribuinte dessa entidade. Complementarmente, deverá ser apresentado documento de suporte mencionando a nomeação do (s) representante(s);
- NIB de conta bancária específica para esta operação, para transferência bancária dos apoios financeiros.

Mais se informa V. Ex.ª que, os elementos agora solicitados deverão ser remetidos a este Programa por essa Instituição, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Directiva do POVT

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo: Cópia da Decisão Favorável de Financiamento



Código da Operação	POVT-09-0353-FEDER-000011
Data da deliberação da Comissão Directiva	30 de Dezembro de 2008

Eixo Prioritário:	IX - Desenvolvimento do Sistema Urbano Nacional
Domínio de Intervenção:	Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos
Fundo:	FEDER

DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

- Designação da operação:** Relvado Sintético do Estádio Municipal de Vagos
- Designação do Beneficiário:** Câmara Municipal de Vagos
- Descrição sumária dos objectivos da operação:**

A) Descrição Sumária:

Analisando a acção a que se candidata, o relvado sintético do Estádio Municipal de Vagos encontra-se implantado numa área com 44.849,18 m² e apresenta um comprimento de 105 m por 67,50 m de largura, perfazendo uma área de recinto de jogo com 7.087,50 m².

De referir que o EMV, tendo sido iniciado em 2000 e ficado por concluir por falência do empreiteiro, não foi mais retomado por dificuldades financeiras do Município de Vagos que agora pretende obviar tal situação.

Assim, numa primeira fase a que corresponde uma empreitada já adjudicada, executar-se-à um relvado sintético, respectiva rede de drenagem de águas pluviais, sistema de rega e uma cistema.

Tal equipamento será complementado funcionalmente por obras a executar em outras duas fases.

Numa delas serão instaladas quatro torres de iluminação, na sequência de um processo judicial, por via de um acordo entre o Município de Vagos e um subempreiteiro da empreitada do EMV.

Na outra, a que corresponderá a empreitada "Estádio Municipal de Vagos - 2ª Fase", já a concurso, executar-se-ão todos os restantes trabalhos relativos ao projecto do EMV incluindo, nomeadamente, terminar a bancada inacabada, execução de pista de atletismo e balneários e instalação de mais duas torres de iluminação.

B) - Objectivos da Intervenção:

A presente candidatura tem como objectivo prioritário, para lá dos referidos no nº 2 do artigo 8º do Regulamento Especifico, contribuir para a execução de um investimento mais amplo onde se integra e a que corresponde o Estádio Municipal de Vagos.

Os objectivos estratégicos do POVT para os quais a presente operação irá contribuir serão:

- 1 - Maximizar a possibilidade de acesso da população de Vagos à prática desportiva;
- 2 - Promover a actividade desportiva como sinónimo de saúde mas também de qualidade de vida;
- 3 - Incrementar a quantidade e a qualidade da oferta de condições de treino e formação desportiva;
- 4 - Aumento do número de atletas federados e promoção do desporto de alto rendimento face à aposta na conclusão do EMV;
- 5 - Criação de um centro de excelência desportiva como indutor de competitividade territorial e factor de coesão



económica e social;

6 - Fomento da prática desportiva como factor de desenvolvimento de oportunidades, de integração social e de proximidade inter-geracional.

C) Contributo para o Desenvolvimento Urbano:

De acordo com o Modelo Territorial preconizado para a Região Centro, Vagos constitui um centro urbano complementar, assegurando nessa qualidade serviços essenciais característicos de uma sede de concelho. A operação - arrelvamento sintético - respeita a um equipamento que se situa em plena sede de concelho o que permite esperar grande intensidade de utilização do mesmo.

A sua relevância no que respeita ao enquadramento no POVT resulta da qualificação da oferta de serviços que os centros urbanos deste tipo disponibilizam, ainda que a sua dimensão não seja elevada. Resulta, ainda, do reforço do seu papel enquanto pólo capaz de despoletar a dinamização da sub-região de inserção, sendo relevante a “existência de equipamentos capazes de se afirmar como factores de polarização, de sinergias e de atractividade articulados no quadro de redes nacionais de equipamentos colectivos e do conjunto das funções prestadas pelo centro urbano”. Dada a escala regional e urbana em que se inclui este equipamento contribui para a diferenciação do centro urbano em relação a outros de idêntica dimensão.

Entende-se, também, como bastante pertinente o apoio a esta tipologia de projectos no âmbito do domínio de intervenção “Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos”, na medida em que possibilita a criação de condições de base para a:

- Evolução para um novo patamar de qualidade de vida, ao melhorar os níveis de acesso a equipamentos desportivos e fomentar o enraizamento de hábitos de prática de actividades desportivas por parte da população;
- Evolução para um novo patamar de competitividade a nível desportivo, ao dotar o território nacional de uma rede de equipamentos que deverá assegurar condições de treino e formação adequadas e ao potenciar o aumento do número de praticantes (incluindo praticantes federados), o que tenderá a reflectir-se nos níveis de desenvolvimento e competitividade desportiva das modalidades a acolher nestas instalações (atletas, associações e clubes desportivos).

O contributo do equipamento para a concretização dos objectivos do domínio de intervenção “Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos”, designadamente no que respeita a promover o “desenvolvimento e o equilíbrio entre a procura e a oferta desportivas, corrigir a escassez de infra-estruturas ao generalizar a possibilidade de acesso das populações à prática desportiva, contribuir para o desenvolvimento da igualdade de oportunidades, contribuir para a inclusão e integração social, nomeadamente das minorias étnicas e dos grupos socialmente desfavorecidos”, pode ser verificado através de relações fortes ou muito fortes.

Do mesmo modo, podem identificar-se correspondências entre esta tipologia de operações e os Objectivos Estratégicos do POVT, designadamente no que respeita a “consolidar as redes e infra-estruturas que estruturam o território nacional, ao serviço da competitividade e da coesão e Promover a coesão social, assegurando a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e de equipamentos colectivos”.

Verifica-se, também, haver coerência entre esta operação e os objectivos do QREN, bem como com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT).

No PROT é expressamente referido que “a consolidação de um sistema urbano policêntrico de suporte à coesão territorial assenta num conjunto de subsistemas urbanos regionais e em eixos urbanos de proximidade, sustentados em mobilidade, em parcerias de âmbito urbano-rural e/ou em cooperações estratégicas interurbanas”. Neste sentido, é considerado que “a Administração Central e Local, conjuntamente com as Associações de Municípios e as outras instituições devem garantir que nos subsistemas urbanos há uma distribuição de serviços e uma oferta de equipamentos que promove a polivalência e a complementaridade funcional bem como a equidade territorial.”

É ainda expressamente referido que para a territorialização da política pública e dos serviços desportivos a nível nacional



competirá à Administração Central, em colaboração com a Administração Local assegurar que todos os centros urbanos, sedes de concelho, devem proporcionar à população uma dotação mínima de equipamentos desportivos que contemple um grande campo de jogos relvado.

Com vista a sistematizar a análise do contributo para o desenvolvimento urbano foi elaborado e preenchida uma matriz de coerência da operação com a estratégia de desenvolvimento preconizada, tendo como referência o questionário "Explicitação da integração da operação em estratégias de desenvolvimento urbano".

Pelo exposto pode concluir-se que a operação, incluída numa rede de equipamentos desportivos do mesmo tipo, dá um contributo significativo, à escala em que se insere, para desenvolvimento do sistema urbano nacional. Assim sendo, julga-se o seu enquadramento no âmbito do POVT com vista à participação financeira na sua concretização plenamente justificada.

4. Montantes da Decisão de Financiamento:

– Custo Total do Investimento	3.696.890,21€
– Despesa não elegível	3.045.392,61€
– Despesa total elegível	651.497,60€
– Montante de decisão	651.497,60€
– Taxa de co-financiamento	70%
– Comparticipação (Fundo)	456.048,32€
– Receitas líquidas actualizadas	-

5. Calendário da Operação:

Data de início (física)	01-10-2008	Data de Conclusão (física)	30-09-2011
Data de início (financeira)	01-11-2008	Data de Conclusão (financeira)	31-10-2011

6. Plano Financeiro Anual indicativo e Fontes de financiamento comunitário e nacional:

FONTES DE FINANCIAMENTO		2008	2009	2010	2011	Total
(1) Comparticipação FEDER/FC		76.008,05 €	366.890,87 €			456.048,32 €
(2) Contrapartida Nacional	Financiamento Público	32.574,88 €	162.874,40 €			195.449,28 €
	OE					
	- Cap. 50º					
	- Outras fontes					
	AL	32.574,88 €	162.874,40 €			195.449,28 €
	RA					
	EP					
	OUTROS					
Financiamento Privado						
Total Público + Privado		32.574,88 €	162.874,40 €			195.449,28 €
(3) Despesa Total elegível (1) + (2)		108.582,92 €	542.914,68 €	0,00 €	0,00 €	651.497,60 €
(4) Despesa não elegível		5.429,15 €	348.303,51 €	1.506.408,86 €	1.185.251,09 €	3.045.392,61 €
CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO (3) + (4)		114.012,07 €	891.218,19 €	1.506.408,86 €	1.185.251,09 €	3.696.890,21 €



7. Contributo da operação para os Indicadores de realização do Eixo Prioritário:

Indicador	Unidade de Medida	Quantidade prevista
Projectos que asseguram a sustentabilidade e melhoram a actividade das cidades	Nº	1
Projectos dirigidos aos jovens e às minorias, que visam promover a oferta de serviços para a igualdade de oportunidades e a inclusão social	Nº	1
Projectos que contribuem para o desenvolvimento e qualificação da rede nacional de infraestruturas e equipamentos desportivos	Nº	1

8. Contributo da operação para os indicadores de resultado do Eixo Prioritário:

Indicador	Unidade de Medida	Quantidade prevista
População servida pelo equipamento desportivo apoiado	Nº de Pessoas	22.045

9. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Despesa Total Elegível	Despesa Não Elegível	Custo Total do Investimento
Construção	651.497,60 €	3.045.392,61 €	3.696.890,21 €
TOTAL	651.497,60 €	3.045.392,61 €	3.696.890,21 €

10. No caso da proposta de decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir:

<p>A presente proposta de deliberação da Comissão Directiva deverá ser condicionada nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por se tratar de um projecto que poderá vir a ser gerador de receitas deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento a fim de garantir o cumprimento do disposto n.º 3 do Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito deverá incluir-se uma cláusula no respectivo contrato de financiamento prevendo a obrigação de tal informação ser anualmente prestada à Autoridade de Gestão; • O encerramento, bem como o pagamento do saldo final, apenas deverá ocorrer após confirmação pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P. que a infra-estrutura cumpre os requisitos técnicos, funcionais e de segurança essenciais à prática das modalidades desportivas a que se destina.
--

A Presidente da Comissão Directiva do POVT

Helena Pinheiro Azevedo

Helena Pinheiro Azevedo

